



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2024 - AGRICULTURA FAMILIAR –
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2024

Chamada Pública nº 18/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vereador Joaquim Boeing n.º 40, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.640/0001-30 representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor José Gervásio Maciel, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, através da **Secretaria Municipal da Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 8 (oito) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar e protocolar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 20 dias após o lançamento desta Chama Pública no setor de Protocolo, com endereço situado acima. A Sessão de abertura dos envelopes será no dia **14 de outubro de 2024 às 9 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura.

1. OBJETO

O objeto da presente **Chamada Pública/Credenciamento é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	1.000	UNIDADE	ALFACE: maço, limpo, sem falhas, folhas novas, sem manchas escuras, cor verde, frescas. Tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade. , sem danos ou lesões de origem física ou mecânica, livres de enfermidades e insetos, de folhas sujas de terra e da maior parte possível de terra aderente. EMBALAGEM: plástica transparente sem perfurações e sujidades, contendo informações do fornecedor. DEVENDO SER ENTREGUES SEMANALMENTE NAS ESCOLAS.	R\$ 4,41	R\$ 4.410,00
2	300	QUILOG	ABÓBORA SECA: tamanho de 3 a 5 kg, aroma, sabor e cor próprios da espécie, sem danos ou lesões de origem física ou mecânica. Polpa intacta e firme. Sem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Livres de resíduos e fertilizantes. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. EMBALAGEM: plástica transparente de até 5 kg, sem perfurações e sujidades, contendo informações do fornecedor. DEVENDO SER ENTREGUES SEMANALMENTE NAS ESCOLAS.	R\$ 5,17	R\$ 1.551,00
3	2.000	QUILOG	AIPIM DESCASCADO: TIPO BRANCO OU AMARELO, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, FRESCO, SEM FERIMENTOS, NÃO FIBROSO, DESCASCADO, LAVADO E EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM	R\$ 9,18	R\$ 18.360,00





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITUPORANGA/ SC
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NUTRIÇÃO

Alimentação Escolar



			PROCEDÊNCIA. CONGELADO.		
4	1.500	QUILOG	BATATA DOCE: suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, sem danos ou lesões de origem física ou mecânica. Polpa intacta e firme. Sem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Livres de resíduos e fertilizantes. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. EMBALAGEM: plástica transparente de até 5 kg, sem perfurações e sujidades sem perfurações e sujidades, contendo informações do fornecedor. DEVENDO SER ENTREGUES SEMANALMENTE NAS ESCOLAS.	R\$ 5,65	R\$ 8.475,00
5	1.000	QUILOG	BATATA INGLESIA: de boa qualidade, sem danos ou lesões de origem física ou mecânica. Polpa intacta e firme. Sem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Livres de resíduos e fertilizantes. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. EMBALAGEM: plástica transparente de até 5 kg, sem perfurações e sujidades, contendo informações do fornecedor. DEVENDO SER ENTREGUES SEMANALMENTE NAS ESCOLAS.	R\$ 7,16	R\$ 7.160,00
6	2.500	QUILOG	BISCOITO CASEIRO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIA-PRIMA DE QUALIDADE E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES E GORDURAS, SEM CONFEITO, EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO DE 1KG, INCOLOR, ISENTA DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS (EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES COMO: NOME DO PRODUTOR, ENDEREÇO, DATA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS).	R\$ 33,70	R\$ 84.250,00
7	2.000	UNIDADE	BRÓCOLIS: vigorosa, semi-globosa; extremamente firme, sem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos, livres de resíduos e fertilizantes. EMBALAGEM: plástica transparente contendo 1 unidade, sem perfurações e sujidades, contendo informações do fornecedor. DEVENDO SER ENTREGUES SEMANALMENTE NAS ESCOLAS.	R\$ 8,06	R\$ 16.120,00
8	1.000	QUILOG	CEBOLA AMARELA: não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos, livres de resíduos e fertilizantes. EMBALAGEM: plástica transparente contendo 5kg, sem perfurações e sujidades, contendo informações do fornecedor. DEVENDO SER ENTREGUES SEMANALMENTE NAS ESCOLAS.	R\$ 6,84	R\$ 6.840,00
9	2.000	MAÇO	CEBOLINHA VERDE: fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$ 5,22	R\$ 10.440,00
10	1.000	QUILOG	CENOURA: DE BOA QUALIDADE PARA O CONSUMO, SEM PARASITAS ADERIDOS. RAÍZES DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTO, TENRA, SEM CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE	R\$ 6,95	R\$ 6.950,00
11	1.500	UNIDADE	COUVE-FLOR: vigorosa, semi-globosa; extremamente firme, sem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos, livres de resíduos e fertilizantes. EMBALAGEM: plástica transparente contendo 1 unidade, sem perfurações e sujidades, contendo informações do fornecedor. DEVENDO SER ENTREGUES SEMANALMENTE NAS ESCOLAS.	R\$ 7,70	R\$ 11.550,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2024 11:05:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pe6175903584f>
POR CARLOS ALEXANDRE FRANCO - (895.130.459-00) EM 23/09/2024 11:05





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITUPORANGA/ SC
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NUTRIÇÃO

Alimentação Escolar



12	300	UNIDADE	COUVE - MANTEIGA: fresca, de primeira qualidade, apresentadas em molhos com no mínimo 10 folhas, íntegras, com coloração e tamanho uniforme, sem manchas, não amarelada ou murcha, isentas de material terroso, parasitas e larvas e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Colhidas no dia da entrega. Produtos deteriorados não serão aceitos. Maço, limpo, sem falhas, folhas nova, sem manchas escuras, cor verde. EMBALAGEM: plástica transparente contendo 1 unidade, sem perfurações e sujidades, contendo informações do fornecedor. DEVENDO SER ENTREGUES SEMANALMENTE NAS ESCOLAS.	R\$ 7,53	R\$ 2.259,00
13	1.900	QUILOG	CHUCHU: de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem ferimento, tenra, sem corpos estranhos aderidos à superfície. EMBALAGEM: plástica transparente contendo 5kg, sem perfurações e sujidades, contendo informações do fornecedor. DEVENDO SER ENTREGUES SEMANALMENTE NAS ESCOLAS.	R\$ 6,00	R\$ 11.400,00
14	2.000	QUILOG	MELANCIA: FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME ARREDONDADA OU ALONGADA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM CASCA LISA EM TONS DE VERDE OU RAJADA POR MANCHAS AMARELADAS, COM POLPA INTACTA E ABUNDANTE, FIRME COM COLORAÇÃO RÓSEA, AVERMELHADA OU PURPÚREA, COM SEMENTES ESBRANQUIÇADAS OU PRETAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 10 KG.	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
15	1.000	UNIDADE	MILHO VERDE: DE BOA QUALIDADE, GRÃOS SEM FERIMENTOS, FIRMES, SEM MANCHAS E COLORAÇÃO UNIFORME, DESCASCADO. EMBALAGEM CONTENDO 6 UNIDADES.	R\$ 8,42	R\$ 8.420,00
16	1.000	QUILOG	MORANGO: FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, FIRME COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, EM TONS DE VERMELHO, COM POLPA INTACTA E ABUNDANTE.	R\$ 31,31	R\$ 31.310,00
17	8.000	DUZIA	OVOS DE GALINHA: casca lisa, limpos e sem trincados. Prazo de validade de no mínimo 15 dias. EMBALAGEM: plástica transparente contendo 1 dúzia, sem perfurações e sujidades, contendo informações do fornecedor, registro no ministério da agricultura, SIF, CISPOA. DEVENDO SER ENTREGUES SEMANALMENTE NAS ESCOLAS.	R\$ 11,66	R\$ 93.280,00
18	600	QUILOG	PEPINO: suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, sem danos ou lesões de origem física ou mecânica. Polpa intacta e firme. Sem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Livres de resíduos e fertilizantes. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. EMBALAGEM: plástica transparente de até 5 kg, sem perfurações e sujidades, contendo informações do fornecedor. DEVENDO SER ENTREGUES SEMANALMENTE NAS ESCOLAS.	R\$ 6,43	R\$ 3.858,00
19	2.000	UNIDADE	REPOLHO VERDE: TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE MATERIAL TERROSO NAS FOLHAS EXTERNAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA..	R\$ 6,66	R\$ 13.320,00
20	1.000	QUILOG	REPOLHO ROXO: TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE MATERIAL TERROSO NAS FOLHAS EXTERNAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	R\$ 6,78	R\$ 6.780,00
21	2.000	MAÇO	Salsinha: fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$ 5,32	R\$ 10.640,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2024 11:05:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66175903584f>
POR CARLOS ALEXANDRE FRANCO - (895.130.459-00) EM 23/09/2024 11:05





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITUPORANGA/ SC
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NUTRIÇÃO

Alimentação Escolar



TOTAL	R\$ 363.373,00
TOTAL GERAL	R\$ 363.373,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE nº06/2020).

2. FONTE DE RECURSO

Dotação Utilizada

Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2016	Merenda Escolar Ensino Fundamental
3339030070000000000	Gêneros de alimentação
155270000502	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2017	Merenda Escolar Ensino Infantil - Creche
3339030070000000000	Gêneros de alimentação
155270000502	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2056	Merenda Escolar Ensino Infantil - Pré-escola
3339030070000000000	Gêneros de alimentação
155270000502	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Recursos provenientes do Governo Federal, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. Envelope nº01 – habilitação do fornecedor individual (não organizado em grupo):

Setor de Alimentação Escolar

ESTE DOCUMENTO FÓI ASSINADO EM: 23/09/2024 11:05:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp661175903584f>
POR CARLOS ALEXANDRE FRANCO - (895.130.459-00) EM 23/09/2024 11:05





O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e
- V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. Envelope nº 01 – habilitação do grupo informal:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e
- V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. Envelope nº01 – habilitação do grupo formal:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados e
- VIII – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso





4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I/ II/ III (Modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata da Agricultura Familiar após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura(s) do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Informal.

4.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projeto de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre a Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País.

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;





- a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/ associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/ cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/ 2003, o Decreto nº6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo, na Secretaria da Educação, com sede à rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40, até dois dias úteis após a data de confirmação dos projetos de venda aprovados, entre às 8h30min e 12h00min, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a teste necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
1	Alface: fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte
2	Abóbora comum/ seca: tamanho de 3 a 5 kg, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITUPORANGA/ SC
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NUTRIÇÃO

Alimentação Escolar



	de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. A polpa deverá estar intacta e limpa. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca, livres de resíduos, de fertilizantes e de enfermidades. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. EMBALAGEM: Acondicionadas em embalagem plástica transparente de até 5 kg, sem perfurações e sujidades ou caixa plástica de até 20 kg. Devendo ser entregues semanalmente nas escolas.
3	Aipim descascado: tipo branco ou amarelo, grau normal de evolução no tamanho, cor própria espécie, frascas, sem fermentos, não fibroso, descascados e lavados, embalados em plástico transparente, congelados.
4	Batata-doce: branca/roxa, primeira qualidade, tamanho entre grande ou médio, uniformes, inteiros, sem fermentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.
5	Batata inglesa: de boa qualidade, sem fermentos, firmes e tamanho uniforme. Fornecidas em caixas plásticas limpas e embaladas em sacos plásticos transparentes e resistentes. Devendo ser entregues semanalmente nas escolas.
6	Biscoito caseiro: de primeira qualidade, produzido a partir de matéria-prima de qualidade e em condições adequadas de higiene, sem adição de açúcares e gorduras, sem confeito, embalado em plástico atóxico de 1kg, incolor, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas (embalagem deverá conter informações como: nome do produtor, endereço, data de fabricação do produto, prazo de validade e informações nutricionais).
7	Brócolis: vigorosa, ereta e excelente proteção de cabeça (semi-globosa); extremamente firme; livre de material terroso.
8	Cebola: unidade mediana, sem presença de sujidades, estado de conservação preservado, não apresentar processo de amadurecimento avançado ou estar imprópria para o consumo; sem brotamento.
9	Cebolinha verde: fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.
10	Cenoura: com folhas e ramas de boa qualidade para o consumo, sem parasitas aderidos. Raízes de tamanho médio, uniforme, sem fermento, tenra, sem corpos estranhos aderidos à superfície.
11	Couve-flor: vigorosa, ereta e excelente proteção de cabeça (semi-globosa); extremamente firme; livre de material terroso.
12	Couve-folha: fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
13	Chuchu: de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.
14	Melancia: fresca, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme arredondada ou alongada, devendo ser bem desenvolvida e madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea, com sementes esbranquiçadas ou pretas, pesando aproximadamente 10 kg.
15	Milho verde: de boa qualidade, grãos sem fermentos, firmes, sem manchas e coloração uniforme, descascado. Embalagem contendo 5 unidades.
16	Morango: fresco, de primeira qualidade, apresentando tamanho, firme cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, em tons de vermelho, com polpa intacta e abundante.
17	Ovos de galinha caipira: casca lisa, embalagem em dúzias, em caixa de papelão, com registro no ministério da agricultura, SIF, CISPOA. Os ovos deverão estar limpos e não trincados. Prazo de validade de no mínimo 15 dias.
18	Pepino: produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos; aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes.
19	Repolho verde: tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de material terroso nas folhas externas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.
20	Repolho roxo: tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de material terroso nas folhas externas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.
21	Salsinha: fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

ESTE DOCUMENTO FORNECIDO EM: 23/09/2024 11:05:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe61t75903584f>
POR CARLOS ALEXANDRE FRANCO - (895.130.459-00) EM 23/09/2024 11:05



7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Setor de Alimentação Escolar



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITUPORANGA/ SC
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NUTRIÇÃO

Alimentação Escolar



A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

PRODUTO	QTDE	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
Alface	1000	Depósito Central Alimentação Escolar	Semanal
Abóbora comum/ seca	300	Depósito Central Alimentação Escolar	Semanal
Aipim descascado	2.000	Depósito Central Alimentação Escolar	Semanal
Batata-doce	1.500	Depósito Central Alimentação Escolar	Semanal
Batata inglesa	1.000	Depósito Central Alimentação Escolar	Semanal
Biscoito caseiro	2.500	Depósito Central Alimentação Escolar	Semanal
Brócolis	2.000	Depósito Central Alimentação Escolar	Semanal
Cebola	1.000	Depósito Central Alimentação Escolar	Semanal
Cebolinha verde	2.000	Depósito Central Alimentação Escolar	Semanal
Cenoura	1.000	Depósito Central Alimentação Escolar	Semanal
Couve-flor	1.500	Depósito Central Alimentação Escolar	Semanal
Couve-folha	300	Depósito Central Alimentação Escolar	Semanal
Chuchu	1.900	Depósito Central Alimentação Escolar	Semanal
Melancia	2.000	Depósito Central Alimentação Escolar	Semanal
Milho verde	1.000	Depósito Central Alimentação Escolar	Semanal
Morango	1.000	Depósito Central Alimentação Escolar	Semanal
Ovos de galinha caipira	8.000	Depósito Central Alimentação Escolar	Semanal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2024 11:05:03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp661175903584f>
POR CARLOS ALEXANDRE FRANCO - (895.130.459-00) EM 23/09/2024 11:05





Pepino	600	Depósito Central Alimentação Escolar	Semanal
Repolho verde.	2.000	Depósito Central Alimentação Escolar	Semanal
Repolho roxo	1.000	Depósito Central Alimentação Escolar	Semanal
Salsinha	2.000	Depósito Central Alimentação Escolar	Semanal

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: site da Prefeitura de Ituporanga, Secretaria da Educação ou Secretaria da Fazenda.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ ANO/ Entidade Executora e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/ E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$40.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021.





**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITUPORANGA/ SC
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NUTRIÇÃO**

Alimentação Escolar



Ituporanga/ SC, aos 23 dias do mês de setembro de 2024.

**CARLOS ALEXANDRE FRANCO
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO**

**GERVÁSIO MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2024 11:05:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66t175903584f>
POR CARLOS ALEXANDRE FRANCO - (895.130.459-00) EM 23/09/2024 11:05





ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital – Chamada Pública nº 17/ 2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/ UF:		
5. E-mail:		6. DDD/ Fone:		7.CEP:	
8. N° DAP Jurídica:	9. Banco:		10. Agência:		11. N° Conta
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020:			14. N° de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal:			16. CPF:		17. DDD/ Fone
18. Endereço:			19. Município/ UF:		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ FNDE/ MEC					
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/ UF:		5. DDD/ Fone:
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:	
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
OBS:*Preço publicado no Edital nº /2024					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone:/ Email:





ANEXO II

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE**

Identificação da proposta de atendimento ao edital – Chamada Pública nº 17/ 2024

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente:	2. CPF:	
3. Endereço:	4. Município/ UF:	
5. E-mail:	6. DDD/ Fone:	7.CEP:
8. Organizado por Entidade Articuladora (EA): () Sim () Não	9. Nome EA:	10. E-mail/ Fone:

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Proponente	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Agência	6. Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ FNDE/ MEC

1. Nome do Entidade:	2. CNPJ:	
3. Endereço:	4. Município/ UF:	5. DDD/ Fone:
6. Nome do representante legal e e-mail:	7.CPF:	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/ Unitário	6. Valor Total





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITUPORANGA/ SC
 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
 SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NUTRIÇÃO



					Total
					Agricultor
					Total
					Agricultor

OBS:*Preço publicado no Edital nº 17/2024

V – Totalização dos Produtos

1. Produto	2.Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total/ Produto	6. Cronograma entrega

Total do Projeto:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo informal	Fone:/ Email: CPF:
Local e data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2024 11:05 -03:00 -03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp667175903584f>.
 POR CARLOS ALEXANDRE FRANCO - (895.130.459-00) EM 23/09/2024 11:05





ANEXO III

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE**

Identificação da proposta de atendimento ao edital – Chamada Pública nº 17/2024

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente:		2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município/ UF:	5. CEP:
6. E-mail:		6. DDD/ Fone:	7. Nº DAP Física:
8. Banco:		9. Agência:	10. Conta Corrente:

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	

OBS:*Preço publicado no Edital nº /2024

III – IDENTIFICAÇÃO ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ FNDE/ MEC

1. Nome:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/ UF:	5. DDD/ Fone:
6. Nome do representante legal e e-mail:		7. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo informal		Fone:/ Email:
			CPF:





ANEXO IV

MINUTA CONTRATO N.º .../2024/PMI CHAMADA PÚBLICA/INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

A Prefeitura Municipal de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Administrativo Antônio Carlos Konder Reis - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o sr. **GERVÁSIO JOSÉ MACIEL**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado inscrito no CPF sob nº, doravante, denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chama Pública nº 17/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/ PNAE, de ... de 2024 a de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº ../2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$.. (...) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITUPORANGA/ SC
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NUTRIÇÃO



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$.....

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	UN	QTD	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor total do contrato				R\$.....	

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias provenientes do Governo Federal, Programa Nacional de Alimentação Escolar:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2016	Merenda Escolar Ensino Fundamental
33390300700000000000	Gêneros de alimentação
155270000502	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2017	Merenda Escolar Ensino Infantil - Creche





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITUPORANGA/ SC
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NUTRIÇÃO



Dotação Utilizada	
33390300700000000000	Gêneros de alimentação
155270000502	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2056	Merenda Escolar Ensino Infantil - Pre-escola
33390300700000000000	Gêneros de alimentação
155270000502	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor de parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.





CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir, unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela execução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº /2024, pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 0139/2023 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até xx de xx de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Ituporanga – SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ituporanga, .. de ... de 2024.

CONTRATADO

**GERVÁSIO JOSÉ MACIEL
PREFEITO
CONTRATANTE**



ANEXO V

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão gerenciador: Secretaria da Educação	
Setor requisitante: Setor de Alimentação Escolar	
Órgãos participantes:	
Responsável pela demanda: Carla F. S. Meurer	Matrícula:
E-mail: alimentacaoescolarituporanga@gmail.com	Telefone: (47) 3533-1211

1. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei n. 11.947, de 16/06/2009 dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e está regulamentada atualmente pela Resolução CD/ FNDE n.06, de 08/05/2020.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Fundamentado pela diretriz de emprego da alimentação saudável e adequada e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com valorização dos gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, o Art. 14 da Lei n. 11.947/2009 estabelece que, no mínimo 30% do valor dos recursos federais do PNAE repassados pelo FNDE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

A conexão entre agricultura familiar e alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei n. 11.947/ 2009, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar (AE), em especial no que tange: ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e; apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentício diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar - tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.

As diretrizes da alimentação escolar destacam que o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de





remanescentes de quilombos.

Assim sendo, a Administração Pública ao realizar a contratação dos serviços relacionados ao objeto da futura contratação visa cumprir com eficiência a lei supracitada.

2.1 DO CREDENCIAMENTO:

Resolução n.06/2020, Art. 24. A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando as compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/ 2009 e dos Arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação na Lei n. 14.133/21.

Conforme o artigo Art. 14 §1º: A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Art. 30, Resolução n. 06/2020, §1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei n. 11.947/2099, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ ou Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações.

2.1.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar através da agricultura familiar está descrita na Lei n. 11.947/2009, revisada na Resolução CD/ FNDE n. 02/2020.

Art. 25 Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei de Licitações e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 31, §6º O (s) projeto (s) a ser (em) contratado (s) deve (m) ser selecionado (s) conforme os critérios estabelecidos pelo art.35.





§ 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar no sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Art. 34 Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – grupo formal organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

Para a contratação de que se trata não foram elaborados termo de referência e nem análise de riscos.

Além disso, o inciso I, do Art. 72 da Lei 14.233/2021, expressa que são possíveis a "não apresentação" de análise de riscos e ainda termo de referência nas contratações diretas:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO





Resolução n.06/2020, Art. 31 – O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

§4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

A definição do preço dos alimentos a serem adquiridos da agricultura familiar é feita com base em uma pesquisa de preços em, no mínimo, três mercados locais (varejo de alimentos). No caso de alimentos orgânicos, deve ser feita cotação específica, tomando os preços dos produtos orgânicos. Caso não haja estabelecimentos varejistas suficientes com preços orgânicos no município podem ser consultados estabelecimentos em municípios próximos – seguindo as indicações da resolução MEC/ FNDE 6/2020 de região imediata, intermediária, estado e país.

Caso ainda haja dificuldade em obter os três preços exigidos para se definir a chamada voltada à aquisição de orgânicos, a EEx pode aplicar a margem de 30% sobre os preços dos alimentos convencionais. Na composição do preço, devem estar incorporados os custos com insumos, frete, embalagens, encargos, etc.

2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, grupo de projetos do país.

§3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:





I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o de estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o estado e do país;

VI – o grupo de projeto do estado tem prioridade sobre o do País.

§4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, na havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ ou indígenas aqueles em que a composição de seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/ associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ ou indígenas, em referência ao disposto no §4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentamentos da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/ cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/ 2003, o Decreto n. 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITUPORANGA/ SC
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NUTRIÇÃO



a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e 2º;

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgãos competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

§4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/ FNDE n.20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITUPORANGA/ SC
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NUTRIÇÃO



Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a EEX. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela Entidade Executora e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

A Lei de Licitações e Contratos (nº 14.133/21) contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos da Chamada Pública.

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam (como, por exemplo, o cronograma de entrega dos alimentos, com datas, locais, produtos e qualidades, e as datas de pagamento dos agricultores familiares, além das demais cláusulas de compra e venda).

O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela Entidade Executora e pelo representante legal da cooperativa/ associação, pelos agricultores familiares que compõem o grupo informal, ou pelo fornecedor individual.

2.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.



Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)





§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

PRODUTO	QTDE
Abóbora comum/ seca	300
Aipim descascado	2.000
Alface	1.000
Batata-doce	1.500
Batata inglesa	1.000
Biscoito caseiro	2.500
Brócolis	2.000





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITUPORANGA/ SC
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NUTRIÇÃO

Alimentação Escolar



Cebola	1.000
Cebolinha verde	2.000
Cenoura	1.000
Couve-flor	1.500
Couve-folha	300
Chuchu	1.900
Melancia	2.000

Milho verde	1.000
Morango	1.000
Ovos de galinha caipira	10.000
Pepino	600
Repolho verde.	2.000
Repolho roxo	1.000
Salsinha	2.000

4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto.

5. ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL 2024: R\$ 363.373,00

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 3 dias úteis.

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Prefeitura de Ituporanga/SC

8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Carlos Alexandre Franco

9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Carla Fabiana Schwarz Meurer.

10. PRAZO DO CONTRATO: 8 (oito) meses.

11. DOTAÇÕES: 129, 131 e 156.

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21.

Ituporanga, 27 de agosto de 2024
Carlos Alexandre Franco
Secretário da Administração

**CARLOS
ALEXANDRE
FRANCO:**
89513045900

Assinado digitalmente por CARLOS ALEXANDRE
FRANCO: 89513045900
DN: C=BR, O=IC-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs, OU=32078931000107,
CN=CARLOS ALEXANDRE FRANCO:
89513045900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.06 09:57:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Assinatura

Observações:





ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC - Secretaria de Educação. Local: Secretaria de Educação Telefone (047) 3533-1211 e-mail: educacao@ituporanga.sc.gov.br

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal visa a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados AOS CENTROS EDUCACIONAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITUPORANGA, PELO PERÍODO DE 8 MESES, garantindo a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Lei 11.947/2009).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Alimentar - se não é apenas para suprir as necessidades físicas do corpo humano, hoje sabemos que a alimentação é também essencial para o desenvolvimento cognitivo desde a infância a fase adulta de uma pessoa; no âmbito escolar essas considerações já foram temas de pesquisas que comprovam o aumento dos índices escolares aliados a bons atos alimentares. No Brasil a merenda escolar foi instituída como política educacional na década de 50 com intensão de reduzir a evasão, repetência, melhorar o rendimento escolar e ainda desenvolver nos educandos bons hábitos alimentares. Ao longo tempo a "Alimentação Escolar" veio ganhando mais notoriedade e relevância, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desenvolveu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo esse um dos programas complementares para o desenvolvimento do sistema de ensino aprendizagem na educação básica. A Constituição Federal de 1988 no seu art. 208, trata a alimentação escolar como dever do estado em complementação com o poder público local, essa colocação é também assinalada no art. 1 da Resolução de nº 26/2013 do FNDE que diz: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução."; frisamos aqui que o PNAE tem caráter suplementar, ficando ao encargo dos Estados e Municípios, a função principal de oferecer aos seus alunos do ensino





básico, a alimentação escolar. Diante dos expostos faz-se necessário a realização de Processo Licitatório para aquisição dos itens relacionados nas planilhas apresentadas no item nº 06 deste documento para que o município de Ituporanga/SC possa oferecer uma alimentação suficiente e de qualidade aos educandos que frequentam as unidades municipais de ensino; atendendo os dispositivos legais e proporcionando aos educandos qualidade de ensino para que possam se desenvolver integralmente.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Conforme Art. 12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

2.2. Apesar de não haver regulamento de um Plano de Contratações Anual para o Município de Ituporanga/SC, as despesas vinculadas à Secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para o exercício de 2024.

2.3. A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com as leis de diretrizes orçamentárias; e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do planejamento interno anual desta secretaria.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente, encontradas no mercado. (Art. 6, XLI da Lei 14.133/2021).

3.2 À vista disso, a licitação será realizada na modalidade **Chamada Pública**.

3.3 O fornecedor contratado deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de estudo técnico preliminar, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.



3.4 O prazo de entrega dos bens é de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante da requisição que será encaminhada via e-mail (cadastrado na proposta).

3.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos itens, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.9 A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.10 Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no Art. 35 - Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, grupo de projetos do país.

§3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o de estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o estado e do país;

VI – o grupo de projeto do estado tem prioridade sobre o do País.

§4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, na havendo prioridade entre estes;



a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ ou indígenas aqueles em que a composição de seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/ associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ ou indígenas, em referência ao disposto no

§4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentamentos da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/ cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/ 2003, o Decreto n. 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e 2º;

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:





§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgãos competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

§4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/ FNDE n.20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A justificativa de quantitativo se dá pela necessidade de abastecimento dos centros de educação atendidos pela rede municipal de ensino, referente a alimentação escolar disponibilizada diariamente no período letivo, durante o período de 8 meses, conforme sazonalidade dos itens. O quantitativo estimado é baseado no consumo do ano anterior e no número de aluno por esfera atendida (creche – 04 refeições/dia – 870 alunos, pré-escola – 02 refeições dia – 745 alunos, ensino fundamental – 01 refeição/dia – 810 alunos.) Totalizando 5780 refeições/dia. Diante disso, foi elaborada uma listagem de itens a fim de estar atendendo satisfatoriamente as necessidades das unidades de ensino do município.

4.3. O quantitativo estimado a ser adquirido está descrito na requisição nº 2399/2024 em anexo ao processo digital nº 18116/2024.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Considerando a Lei Nº 11.947/2009, atualizada na Resolução CD nº 06/2020, ao qual vincula a Administração Pública ao procedimento a ser seguido para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar, ou seja, o Poder



Público não goza de discricionariedade na formulação das técnicas a serem empregadas para a aquisição dos alimentos.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Estimativa do Valor da Contratação é de R\$ R\$ 363.373,00.

Inicialmente, realizamos pesquisa no PNCP ao qual localizamos atas relacionadas ao objeto, e os descritivos eram correspondentes aos itens que a secretaria da educação deseja licitar, conforme Resolução CD n.06/2020 c/c Lei n. 11.947/ 2009.

Cabe esclarecer que com o advento da nova lei de licitações, ou seja, 14.133/2021, a dinâmica da pesquisa de preços sofreu alterações, existindo a instituição do PNCP, ao qual determina que as pesquisas de preços devem ser realizadas neste portal. Assim sendo, o fato de a Resolução supracitada ser do ano de 2020, ou seja, anterior à publicação da nova lei de licitações. Portanto, atentando-se a este fato, a pesquisa do PNCP foi realizada seguindo os parâmetros da Lei da Alimentação Escolar/ agricultura familiar, ao qual as pesquisas são de atas relacionadas à compra de itens da agricultura familiar par a alimentação escolar, conforme comprova-se nos documentos juntados ao processo.

Expõem-se ainda, que os valores de referência do processo não sofrem alteração por não se tratar de disputa, por isso, os valores das pesquisas de preços são retirados de editais, porque os preços apresentados na chamada pública são previamente definidos pela Entidade Executora e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, portanto os projetos de venda não podem apresentar preços diferentes do edital.

Outrossim, realizou-se diligência junto a 02 fornecedores no mercado regional – COOPERTAÍÓ e COOPERFAVI, determinando-se os preços parciais dos itens a serem adquiridos.

Cabe ressaltar que o preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado, no mínimo, três mercados em âmbito local, com preferência para a feira do produtor da agricultura familiar, **quando houver**, considerando o Caderno de Compras da Agricultura Familiar/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, situação que não se concretizou pelo fato da inexistência de feiras da agricultura familiar no município e região e por os agricultores estarem organizados em cooperativas fora do município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução mais viável econômica, técnica e ambientalmente escolhida foi a

Setor de Alimentação Escolar



aquisição de itens para a alimentação escolar junto aos agricultores familiares do município, especializados no fornecimento dos itens estimados nesta contratação.

A escolha frente a gestão direta (compra, distribuição e preparo do alimento), deu-se pelo fato da criação recente do cargo de Merendeira, bem como da efetivação desses profissionais. Também pode-se mencionar a facilidade no controle de qualidade higiênico-sanitário, já que a gestão de pessoas e dos itens se faz de forma direta. Menciona-se ainda, a agilidade ao cumprimento a Lei 11.947/2009, que determina que no mínimo 30% dos recursos provenientes do FNDE devem ser investidos na agricultura familiar.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e poderá ser feito por vários agricultores/ cooperativas que poderão ser habilitadas no processo licitatório, pois o município possui centro de distribuição/ depósito central e em função do controle do prazo de validade, os produtos são enviados as unidades de ensino semanalmente emensalmente. Fund. Legal: Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado:

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

9.1. Proporcionar aos estudantes da rede municipal de ensino uma alimentação adequada, assim como o cumprimento da Lei 11.947/2009.



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. É notório informar que, a presente contratação deverá ser oriunda de Processo Licitatório, em observância às Leis nº 11.947/2009 e nº 14.133/2021. O levantamento das necessidades tem por base o histórico de consumo. A formação da comissão que realizará análise do processo estabelecida na portaria n. 718/2022.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O consumo de alimentos gera impactos ambientais voltados a sua produção e descarte de embalagens, ainda que procuramos trabalhar cada vez mais com alimentos orgânicos e com produtos que sigam uma política de preservação ao meio ambiente as unidades de ensino são orientadas a evitar o desperdício de alimentos desde a hora do preparo além de seguirem normas de descarte consciente de embalagens e resíduos considerados degradáveis.

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

13.1. Os referidos itens são indispensáveis para garantir as unidades de ensino, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Ituporanga/SC, quanto ao fornecimento de itens para a alimentação escolar, garantindo o cumprimento da lei 11.947/2009, art.2º, VI, “o direito à alimentação escolar, visando a garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas, entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às necessidades formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis. Desta forma, recomenda-se o prosseguimento da pretensão licitatória, na modalidade **Chamada Pública**.



13.2. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

14. MAPEAMENTO DE RISCOS

14.1. Fase de planejamento:

14.1.1. Risco 1: erro na elaboração do orçamento, formação de preço, estimativo da planilha de custo.

14.1.1.1. Dano: Atraso na contratação, com retificação do ETP e TR. Indícios de sobre preço ou orçamento subestimado.

14.1.1.1 Ação preventiva: Secretaria deve realizar levantamento e conferir as informações antes do envio ao setor de licitações.

15 Responsável pelo ETP, termo de referência e pesquisa de preço: Pâmela Medeiros.

17.2. Gestor do contrato: Carlos Alexandre Franco.

17.3. Fiscal do contrato: Carla Fabiana Schwarz Meurer

17.4. Prazo de vigência contratual: 8 meses;

17.5. Prazo de entrega: 03 (três) dias após o envio da Autorização de Fornecimento.

Ituporanga, 27 de agosto de 2024.

Carlos Alexandre Franco
Secretário de Educação

